



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL

**01.00 - PREÂMBULO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 (INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023**

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei nº 8.080/90; da Lei Federal nº 8.142/90; da Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); do Art. 199 da Constituição Federal; da PT/GM 358/2006; da Portaria MS nº 1034/2010; do Acórdão TCU 352/2016; do Manual de Orientação para Contratação de Serviços de Saúde do Ano 2016; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar **serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE**, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

**OBSERVAÇÕES:**

- É inexigível a licitação com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.
- O presente Credenciamento está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender de forma complementar à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Camaragibe.

**02.00 - OBJETO**

02.01 - O presente processo tem por objeto **credenciar** pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar **serviços de exames de radiologia, ultrassonografia e mamografia, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE**, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

02.01.01 – O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

03.01 - O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.02 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 16/08/2023 à 15/08/2024, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas às condições estabelecidas neste Edital.

03.02.01 - Para se credenciar, o interessado deverá comparecer na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi - Camaragibe, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira, devendo ser apresentado a documentação relacionada no item 08.00 deste Edital.

03.03 - As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

**04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2–Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE  
30 – Fundos Especiais  
30.14 – Fundo Municipal de Saúde  
30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde  
10.302.1068.2284.0000 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas  
0.051.00 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

04.01.01 – O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos referentes ao presente Credenciamento.

**05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 08.260.663.0001-57  
Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 - Formulário de credenciamento no Chamamento Público (Anexo V);

05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI);

05.01.07 - Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VII),

05.01.08 – Modelo de Termo de Credenciamento (Anexo VIII).

**06.00 - PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - Pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.04 - Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.03 - Da vedação à participação de Consórcio:



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.03.01 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

06.03.02 - No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração, conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si poderá ser prestado por todos que detenham a atividade, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações da prestação dos serviços. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse situações factuais, econômicas, de mercado etc., o que não é o caso do objeto deste credenciamento.

06.03.03 - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que se trata de credenciamento para todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação, conforme *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

### **07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

07.01 - Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial



Secretaria de  
Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

07.02.05 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

07.03 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

**b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

**e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**08.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

08.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá **de 16/08/2023 à 15/08/2024**, diretamente na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

08.02 - No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope, devidamente lacrado, pela Comissão Especial de Credenciamento. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela referida Comissão.

08.03 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida neste edital e seus anexos não será credenciado. Porém, o interessado não credenciado poderá a qualquer tempo, desde que observado o prazo indicado no subitem 03.02 deste Edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

**09.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

09.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Especial de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe/PE
<b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023</b>
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>
Nome da Licitante

09.02 - A Comissão Especial de Credenciamento não se responsabilizará por documentação de habilitação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

09.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação de habilitação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA OS PARA O CREDENCIAMENTO**

10.01 - Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas protocolar os documentos abaixo relacionados, na sala da Comissão Especial de Credenciamento.

10.02 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.02.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.02.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.02.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.02.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.03.01 - Declaração indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos laboratoriais, descritos no Anexo 1 do Termo de Referência, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;

10.03.02 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.03.03 - Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização, e Relatório de Dosimetria destes profissionais, dos últimos 12 (doze) meses;

10.03.04 - Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.03.05 - Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

10.03.06 - Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

10.03.07 - Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

10.04 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.04.01 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.04.01.01 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.02 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.04.01.03 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.04.01.04 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.04.01.05 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

10.04.01.06 - Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 – A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 0,80$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

\* Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

10.04.02 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

10.04.03 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

10.05 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

10.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.05.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

10.05.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.05.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.05.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.06 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.07 - Requerimento de credenciamento preenchido:



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.07.01- A licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.08 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.09 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.10 - Os documentos exigidos nos subitens 10.01 a 10.07 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 10.11 deste Edital.

10.11 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.11.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Especial de Credenciamento, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua autenticação.

10.11.02 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Especial de Credenciamento junto à Internet)

10.12 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **11.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

11.01 - A documentação será recebida para análise durante todo o período de inscrição



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

informado no subitem 03.02 deste Edital.

11.02 - Recebido o envelope de habilitação da pessoa jurídica interessada no credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento, para analisar os documentos apresentados e decidir sobre a habilitação ou inabilitação do interessado.

11.03 - Será considerado inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. E será habilitado aquele que apresentar corretamente a documentação constante no item 10.00 deste Edital.

11.04 - Efetuada a avaliação da documentação apresentada e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado, caso não haja interposição de recurso administrativo.

11.05 - As contratações oriundas do presente credenciamento se darão de forma equânime e isonômica, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria Municipal de Camaragibe, atendendo as metas planejadas e programadas, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

11.06 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe.

## **12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

12.01 - A Comissão Especial de Credenciamento fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **13.00 – RECURSOS**

13.01 - Dos atos da Comissão Especial de Credenciamento ou da autoridade superior decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

13.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.01.01, se presentes os representantes das licitantes



Secretaria de  
Saúde

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe, não sendo aceitos recursos via postal ou correio eletrônico.

13.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.05 - O recurso contra decisão da Comissão Especial de Credenciamento terá efeito suspensivo.

13.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.08 - Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

### **14.00 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.01 - O preço, relativo aos serviços contratados, será aquele constante da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS do Ministério da Saúde, sendo repassados eventuais reajustes para a referida Tabela, acrescidos de valores complementares a serem pagos com recursos do tesouro municipal (ANEXO 2);

14.02 - A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

14.03 - A partir do 10º dia útil de cada mês, se iniciam os processamentos prévios no Sistema de Produção Ambulatorial (SIA) da produção entregue. Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 05 dias úteis;

14.04 - O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três)



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas;

14.05 - Ao final de cada mês, em data pré-definida pelo Ministério da Saúde, conforme cronograma divulgado no site oficial do SIA/DATASUS, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos por Unidade (financeiro) e do Relatório Analítico de Procedimentos por Unidade (físico). Esses relatórios serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confronto com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador;

14.06 - O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

14.07 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês após a prestação de serviços, mediante, através de crédito bancário na conta do prestador do serviço.

14.08 - As requisições/fichas de encaminhamento, recebidas pela unidade, referentes à produção citada acima, também deverão ser entregues a DCAR, até o 5º dia útil de cada mês, para conferência e verificação da correspondência dos quantitativos recebidos com os registrados no BPA;

14.09 - A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis;

14.10 - Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado;

14.11 - Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa do Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 02 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte;

14.12 - O Contratante se obriga a ter um teto fixo, físico e/ou financeiro no valor estimado mensal de R\$ 96.000,00, no entanto o pagamento mensal ao credenciado será de acordo com a produção realizada, processada e aprovada no SIA, podendo ser inferior a esse teto, mas nunca superior.

14.13 - Caso o prestador Ultrapasse o valor do Teto financeiro estabelecido pelo contratante, ficará a cargo do Secretário de Saúde, após análise da DCAR (Diretoria de Controle, Avaliação e



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Regulação) a avaliação da produção apresentada e a autorização ou não do pagamento.

**15.00 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.01 - O prestador prestará os serviços descritos nesse Edital nos dias e horários normais de funcionamento.

15.02 - A realização dos exames ocorrerá nas dependências do estabelecimento contratado.

15.03 - O prestador deverá executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE.

15.04 - Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

15.05 - A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR), é o órgão autorizado pela Prefeitura do Município de Camaragibe-PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos no Termo de Referência.

15.06 - Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de saúde da família do munícipe, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. No dia da coleta, o munícipe deve estar portando:

- ◆ Requisição devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante;
- e
- ◆ Documento pessoal de identificação com foto e Cartão SUS.

15.07 - Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

15.08 - Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

15.09 - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.



Secretaria de  
Saúde

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.10 - O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de exames de imagem com boas condições técnicas e operacionais, no intuito de atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido.

15.11 - Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

### **16.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Camaragibe será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe aplicar as penalidades cabíveis.

16.04 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

### **17.00 - DESCRENCIAMENTO**

17.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

17.02 - Constituem motivos para o descredenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:





Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.02.01 - A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo III) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

17.02.02 - Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

17.02.03 - Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

17.02.04 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

17.03 - A empresa credenciada poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça através de solicitação por escrito e devidamente justificada ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**18.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

18.01 - O Contratante poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, garantindo à Contratada, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 109 da mesma Lei.

18.02 - Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

18.03 - Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.04 - O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

artigo 87 da Lei 8.666/93.

18.05 - Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato.

18.06 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

18.07 - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.

#### **19.00 - PENALIDADES**

19.01 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- O Contratante fará periodicamente avaliações qualitativas através de visitas à Contratada e aplicação de questionários com os usuários do SUS;
- A avaliação qualitativa com primeiro resultado insatisfatório o credenciado será comunicado através de ofício contendo as adequações necessárias e o prazo de execução para os mesmos;
- Na segunda avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório consecutivamente à Contratada terá suspensão da prestação de seus serviços por 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de ofício da Secretaria de Saúde de Camaragibe;



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Na terceira avaliação qualitativa com o resultado insatisfatório à Contratada será DESCREDENCIADO;
- Caso à Contratada esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Contratante poderá suspender a execução da prestação de serviços enquanto não concluído o processo de apuração de responsabilidade.

## **20.00 -IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES**

20.01 - Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, de segunda à sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, na sala da Comissão Especial de Credenciamento, situada na Avenida Belmino Correia, 2340, 1º andar, sala 21, Timbi – Camaragibe.

20.02 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes do último dia para recebimento da Documentação de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

20.03 - Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista.

20.04 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.05 - A apresentação de impugnação após o prazo estipulado nos subitens 19.01 e 19.02 deste Edital implica o seu recebimento como mera informação.

20.06 - Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser entregue na sala da Comissão Especial de Credenciamento. A Comissão Especial de Credenciamento prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas.

## **21.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda.



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

21.02 - O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.03 - Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

21.04 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

21.05 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.06 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

21.07 - É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

21.08 - Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

21.09 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.10 - O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

21.11 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Especial de Credenciamento, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD-ROM ou PENDRIVE a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser acessado na página oficial da Prefeitura Municipal de Camaragibe no seguinte endereço eletrônico: <https://camaragibe.pe.gov.br/chamamento-publico-001-2023-sesau/>

Camaragibe, 10 de agosto de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ 08.260.663.0001-57  
Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000  
(81) 2129-9570 | [sesau@camaragibe.pe.gov.br](mailto:sesau@camaragibe.pe.gov.br)



Secretaria de  
Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Cícera Eugênia Dantas da Cunha**  
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

**ANTONIO AMATO**  
Secretário Municipal de Saúde